PROCESSO N.º 2009/02 PROTOCOLO N.º 5.301.305-8/02

PARECER N.º 04/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTONIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio .

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3908/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pontal do Paraná.

A Resolução nº1341/00 (cf. fl.3) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

O NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 76).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 133/02, o NRE de Paranaguá informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.76).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf.fl.79) e Parecer n.º 3453/02–CEF/SEED (cf.fl.80), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001 do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pontal do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que a disciplina de Química deverá ser ministrada por professor com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.